



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007 /04

Cordeirópolis, 12 de março de 2004.

Senhor Presidente.

Recebido(s) em 16/3/2004

às 16:50 horas


Secretaria Administrativa


Coordenador de Secretaria

O projeto de lei em epígrafe objetiva dar nova redação ao Inciso IV da Lei nº 2166/04.

Justificamos a presente medida visto que a Lei Municipal supra citada, que deu nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2042/01, não foi aceita pela Secretaria de Estado, a qual propôs que se alterasse a ampliação do objeto, devendo o recurso financeiro ser destinado à construção de um vestiário masculino, um feminino e uma sala para guardar materiais esportivos na E.M.E.I.E.F. Maria Nazareth Stocco Lordello.

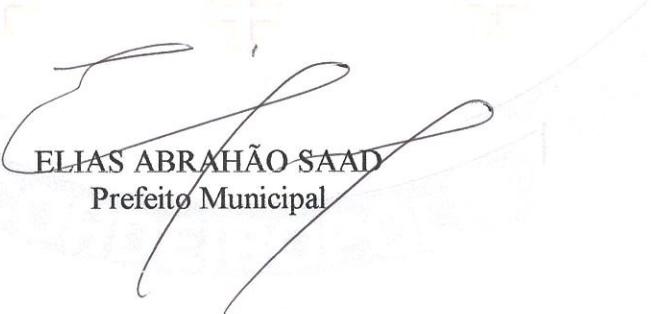
Diante do exposto acima, o encaminhamento da referida matéria, tem o objetivo precípua de agilizar processo junto a Secretaria de Estado, para liberação de recursos financeiros e também incluir neste estabelecimento de ensino, importante obra que atenderá os alunos, oferecendo-lhes local adequado para preparação para aulas de Educação Física e uma sala para ser acondicionado materiais da Escola.

Isto posto rogamos os bons ofícios de Vossa Excelência, bem como dos demais inclitos Legisladores, no que se refere a aprovação do projeto em tela.

Solicitamos, por último, o benefício do artigo 53, da lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e respectivo Corpo Legislativo os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CARLOS APARECIDO BARBOSA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 18
de 12 de março de 2004.

17

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 1º da Lei nº 2166, de 07 de novembro de 2003, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 2166, de 17 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ IV – celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, aditamento ao convênio nº 003/2002, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado a construção de um vestiário masculino, um vestiário feminino e uma sala para guardar materiais esportivos na EMEIEF “Maria Nazareth Stocco Lordello”, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de março de 2004, 56º da Emancipação Político-Administrativa do município.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Elias Abrahão Saad", is written over a stylized, decorative flourish. Below the signature, the name is printed in a standard font: "Elias Abrahão Saad" and "Prefeito Municipal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2166
de 17 de novembro de 2003

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, conforme especifica.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga as seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I -

II -

III-

IV - celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, aditamento ao convênio nº 003/2002, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado à construção de uma sala de aula de informática na EMEIEF “Maria Nazareth Stocco Lordello”, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do município.

MILTON ANTONIO VITTE
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de novembro de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de Nº 18, de 12 de março de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Dá nova redação ao inciso IV do artigo 1º da Lei nº. 2166, de 07 de novembro de 2003, conforme específica.

Parecer:

A propositura em exame altera o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 2.166, de 17 de novembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação: “CELEBRAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 003/2002, OBJETIVANDO AMPLIAR SEU OBJETO, CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMEIRA, CUJO RECURSO FINANCEIRO SERÁ DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO MASCULINO, UM VESTIÁRIO FEMININO E UMA SALA PARA GUARDAR MATERIAIS ESPORTIVOS NA EMEIEF “MARIA NAZARETH STOCCHI LORDELLO”, MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA À RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº. 510, CONJUNTO HABITACIONAL SÃO JOSÉ II”.

A modificação em questão subsume-se a autorizar o Poder Executivo local a celebrar aditamento ao convênio nº 03/2002, com o fito de ampliar seu objeto, viabilizando a construção de vestiários na EMEIEF “MARIA NAZARETH STOCCHI LORDELLO”.

O Prefeito Municipal, na condição de representante legal do Município(*art. 81, I, LOM*), possui competência exclusiva para propor projeto de lei que o autorize a firmar aditamento de convênio já celebrado com o ente público estadual. Além disso, sabe-se que o assunto em tela é de interesse local(*art. 7º, I, LOM*), o que vem corroborar a prerrogativa do Nobre Alcaide.

Não obstante, insta destacar que, caso haja contrapartida financeira para a Municipalidade, deverá ser atendido o que preceitua o **art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF)**, devendo o autor do projeto apresentar a estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro e a respectiva declaração quanto à compatibilidade do gasto com os três planos orçamentários.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a tramitação em regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº. 18, de 17 de março de 2004, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº. 2166/2003.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de abril de 2004.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Vereador

APROVADO(A)

- () 1º Discussão
() 2º Discussão
() Discussão Única
() Redação Final

do 10/10/2004
J. L. R.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 18, de 17 de março de 2004, do Executivo..

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 18, de 17 de março de 2004.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 18, de 17 de março de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.


JAIR APARECIDO DALFRÉ
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


RUBENS METZNER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2272

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 1º da Lei nº. 2166, de 07 de novembro de 2003, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2166, de 17 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“IV – celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, aditamento ao convênio nº. 003/2002, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado a construção de um vestiário masculino, um vestiário feminino e uma sala para guardar materiais esportivos na EMEIEF “Maria Nazareth Stocco Lordello”, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista, nº. 510, Conjunto Habitacional São José II.”

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de abril de 2004.

A blue ink signature of Carlos Aparecido Barbosa, the President of the Chamber.

CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente

A blue ink signature of Lui Carlos da Silva, the 1st Secretary.

LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário

A blue ink signature of Reginaldo Martins da Silva, the 2nd Secretary.

REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Ofício nº. 35/2004 - CMC

Cordeirópolis, 7 de abril de 2004.

Prezado Senhor:

Encaminhamos, através deste, o Autógrafo nº. 2272, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº. 18/2004, na sessão ordinária desta Edilidade realizada no dia de ontem, em regime de urgência especial.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS APARECIDO BARBOSA
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
Engº. ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTÓCOLO	600104
	07/04/04
Requerente:	
Certidão:	
SOMA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2182
de 12 de abril de 2004.

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 1º da Lei nº 2166, de 07 de novembro de 2003, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 2166, de 17 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ IV – celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, aditamento ao convênio nº 003/2002, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado a construção de um vestiário masculino, um vestiário feminino e uma sala para guardar materiais esportivos na EMEIEF “Maria Nazareth Stocco Lordello”, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de abril de 2004, 56º da Emancipação Político-Administrativa do município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de abril de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

A TRIBUNA

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2182
de 12 de abril de 2004.

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 1º da Lei nº 2166, de 07 de novembro de 2003, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 2166, de 17 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

" IV - celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, aditamento ao convênio nº 003/2002, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado a construção de um vestiário masculino, um vestiário feminino e uma sala para guardar materiais esportivos na EMEIEF "Maria Nazareth Stocco Lordello", município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de abril de 2004, 56º da Emancipação Político-Administrativa do município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirlion", em 12 de abril de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Estas publicações custaram aos cofres públicos R\$ 1051,66